



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.227/97

“Dispõe sobre valores do Código Tributário.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Esta Lei Altera o Código Tributário do Município, Lei 927/89, nos artigos 28 e 230, conforme norma da Constituição Federal.

§1º- O item I do art.28 da Lei 927/89, passará a ter a seguinte redação:

“Quando o serviço prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre uma base de cálculo no valor de R\$ 455,00(quatrocentos e cinqüenta e cinco reais) corrigida mensalmente de acordo com a variação da UFIR ou outro índice oficial do governo, que o venha substituir.”

§2º- O artigo 230, passará a ter a seguinte redação:

“Fica instituído o Valor de Referência para o cálculo das taxas e penalidades, cujo valor corresponda a 500 UFIRs, atualizados mensalmente de acordo com a variação da mesma ou outro índice oficial do governo, que o venha substituir.”

Art.2- Altera Anexo VIII -(Fatores corretivos da construção), e cria Anexo IX (Tabela de valores de terreno), que fazem parte integrante desta Lei.

Art.3- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS
Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Monte Santo de Minas, 24 de dezembro de 1997.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete

ANEXO VIII
FATORES CORRETIVOS DA CONSTRUÇÃO

TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR DO M²
1- CASA	150,00
2- APARTAMENTO	130,00
3- LOJA	100,00
4- GALPAO	70,00
5- TELHEIRO	35,00
6- ESPECIAL	200,00
7- OUTROS	250,00